



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 70/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

Processo nº: 064.000.120/2015

Unidade: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 177/2015, de 27 de julho de 2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde no período de 28/07/2015 a 21/08/2015, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade referenciada, no exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 28/10/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado ao presente processo.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 destinou à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde o valor inicial de R\$ 10.629.278,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 13.317.263,45, o qual foi empenhado o valor de R\$ 10.476.760,35, equivalendo a cerca de 78,70% da despesa autorizada conforme demonstrado na tabela a seguir.

ORÇAMENTO – 2014, EM R\$ 1,00	2014
Dotação Inicial	10.629.278,00
(-) Alterações	2.337.569,00
(+) Movimentações	369.613,28
(-) Crédito Bloqueado	19.196,83
Despesa Autorizada	13.317.263,45
Despesa Empenhada	10.476.760,35
Crédito Disponível	2.840.503,10
Despesa Liquidada	10.476.760,35

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIAC/SIGGO

1.2 - EXECUÇÃO DA DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Do montante de R\$ 10.479.254,68 referentes à despesa empenhada, R\$ 8.166.227,28 correspondem às despesas empenhadas com Folha de Pagamento, isto é, 79,93% foram destinados para despesas com pessoal.

Excluindo-se os valores empenhados correspondentes à folha de pagamentos do valor da despesa total empenhada pela Unidade, obtêm o valor de R\$ 2.313.027,40, correspondente às outras modalidades de licitação a seguir relacionadas:



MODALIDADES LICITATÓRIAS	VALOR 2014 (R\$)
DISPENSA DE LICITAÇÃO	280.562,00
INEXIGIBILIDADE	473.655,43
NÃO APLICÁVEL	1.262.040,11
NÃO APLICÁVEL- Suprimento de Fundos	16.513,98
PREGÃO	205.080,21
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9.317,65
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	65.858,02
SUBTOTAL	2.313.027,40
FOLHA DE PAGAMENTO	8.166.227,28
TOTAL	10.479.254,68*

* Houve anulação de empenho no valor de R\$ 2.494,33 conforme Balancete Contábil, módulo PSIAG001/SIGGo, resultando no montante de R\$ 10.476.760,35 empenhado pela Unidade no exercício de 2014.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 – DESPESA REALIZADA ANTERIOR À AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Fato:

O Processo nº 064.000.457/2014 tratou de processo seletivo para formação de banco de dados de projetos de pesquisa a serem apoiados pelo Programa de Iniciação Científica (PIC), da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) - PIC/ESCS, mediante a concessão de Bolsas de Iniciação Científica da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/FEPECS, e pelo Programa de Iniciação Científica PIBIC/CNPq, mediante a concessão de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq, com duração de 12 meses e vigência de agosto/2014 a julho 2015, conforme Edital nº 05 de 11 de junho de 2014.

Mediante o Edital nº 08, de 30 de julho de 2014 convocaram-se, na forma do Anexo I, os projetos de pesquisa apoiados pelo Programa de Iniciação Científica (PIC/ESCS) mediante a concessão de Bolsas de Iniciação Científica da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/FEPECS, para início da atividade de iniciação científica.

Consta à fl. 648 dos autos, Despacho da Gerência de Orçamento e Finanças da Unidade, de 08 de setembro de 2014, informação da disponibilidade orçamentária para atender a despesa com 54 (cinquenta e quatro) bolsistas do Programa de Iniciação Científica, referente aos meses de agosto a dezembro de 2014, a saber:



Esfera: 1
Unidade Orçamentária: 23.203
Programa de Trabalho: 12.571.6220.9060.0001
Natureza da Despesa: 33.90.18-06
Fonte: 100
Valor: R\$ 121.500,00

Consta à fl. 655 dos autos, autorização de realização da despesa no valor de R\$ 121.500,00, de 09 de setembro de 2014, pelo Ordenador de Despesa da Unidade referente aos meses de agosto a setembro de 2014, em favor dos estudantes selecionados pelo Edital nº 05, de 11/06/2014, assim como a liquidação e pagamento, após as devidas comprovações legais, em atendimento à Instrução nº 08, de 27 de março de 2008.

A autorização do ordenador de despesa ocorreu em 09 de setembro de 2014, entretanto há despesas com estudantes bolsistas referentes ao mês de agosto de 2014, despesas realizadas sem prévia autorização do ordenador de despesa em desacordo com o disposto no art. 47, II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, a saber:

Art. 47. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa de que trata o artigo 29.

§1º A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida de informações das unidades setoriais de orçamento e finanças, ou órgão equivalente, sobre:

- I – propriedade da imputação da despesa;
- II – existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;
- III – o limite da despesa na programação mensal e trimestral da unidade.

§2º Serão responsabilizadas, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto neste artigo, as autoridades que lhes derem causa. (grifo nosso)

Fato corroborado pela publicação do edital nº 08, de 30 de julho de 2014, instrumento pelo qual foram convocados 54 projetos de pesquisa para início da atividade de iniciação científica, evidenciando a assunção de compromissos financeiros em data anterior à autorização do Ordenador de Despesa e pela liquidação da despesa referente ao mês de agosto/2014 no valor de R\$ 24.300,00, conforme Nota de Lançamento nº 612 a seguir:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento de Nota de Lançamento

Data de Emissão 10/09/2014 **Data de Lançamento** 10/09/2014 **N. Documento** 2014NL00612
Unidade Gestora 170203 - FUNDAÇÃO DE ENS. E PESQ. EM CIÊNC. DA SAÚDE-FEPECS
Gestão 17203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA S
Credor 170203-17203 - FUNDAÇÃO DE ENS. E PESQ. EM CIÊNC. DA SAÚDE-FEPECS
Contrato **Fatura/NF** 00000000000000000000 **Processo** 064.000.457/2014
Transferência **Espécie** **Decreto**

Evento Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
510015 2014NE00318		33901806	100000000	24.300,00
520421 2014NE00318	218911901	33901806	100000000	24.300,00
Observação	DESPESA C/BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA ESTUDANTES SELECIONADOS EDITAL Nº 05 DE 11/06/2014 DODF Nº 129, HOMOLOGADO P/EDITAL Nº 07 DE 21/07/2014 DODF Nº 152, REF. MÊS DE AGOSTO/2014 , PARA BRUNO DE FREITAS ALMEIDA E OUTROS.			

Causa:

- Falha administrativa ao não se observar o art. 47, II, do Decreto nº 32.598/10.

Consequência:

- Risco de inadimplência decorrente da inexistência de recursos orçamentários/financeiros suficientes para o pagamento de despesas realizadas.

Recomendações:

- 1) Obedecer fielmente às condições estabelecidas no Art. 47 do Decreto nº 32.598/10 para dar prosseguimento à execução das fases da despesa; e
- 2) Avaliar a oportunidade quanto ao ressarcimento dos valores pagos referentes às despesas realizadas em data anterior à autorização do ordenador de despesas.

2.2 – AUTOS APARTADOS, COMPROMETENDO A TRANSPARÊNCIA PROCESSUAL.**Fato:**

O Processo nº 064.000.131/2012 tratou do Convênio nº 01/2011 firmado entre a União, representada pelo Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, em 30/12/2011, cujo objeto é implantar o Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social com usuários de crack e outras drogas e seus familiares, no valor de R\$ 287.425,60, R\$



261.296,00 repassados pelo Concedente (União) em 18/05/2012 e R\$ 26.129,60 pela Fepecs em 09/10/2012, a título de contrapartida.

Constatou-se que as despesas pactuadas no Plano de Trabalho foram executadas em processos administrativos apartados, sem, contudo haver referência a esses processos de execução de despesas nos autos do processo originário, de celebração do Termo de Convênio nº 01/2011. A título de exemplo da ausência de informações, citam-se os Processos nº 064.000.131/2014, que tratou de realização de Curso de Extensão em Articulação de Redes de Atenção Integral e Gerenciamento de Casos aos Usuários de Crack e outras drogas pra profissionais da rede SUS e SUAS – Formação de Multiplicadores, e o de nº 064.000.500/2014, que tratou da realização de Curso de Extensão em Atenção Integral, Intervenção Breve e Aconselhamento Motivacional dos Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas sob a perspectiva de Redes Comunitárias.

A ausência de informações claras nos autos do processo de celebração do Convênio compromete a transparência do procedimento, uma vez que não se dispõe de dados/informações, de forma completa, no momento de sua análise.

A equipe de auditoria considera que deve haver uma sistemática para que nos autos originários de celebração dos termos de Convênio da Unidade constem referências claras acerca dos processos autuados a título de prestação de contas em favor da lisura e transparência processuais de forma a permitir relacionar o cumprimento de cada meta estabelecida no plano de trabalho com a data de sua execução, com os objetivos efetivamente alcançados e com os recursos alocados e executados, em consonância com o capítulo VII da Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005 – Da Prestação de Contas.

Causa:

- Falha administrativa na organização processual.

Consequência:

- Dificuldade de acompanhamento e avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos oriundos da União por meio de Convênios.

Recomendação:

- Instituir sistemática para que nos autos originários de celebração de termos de Convênio constem referências claras acerca dos processos autuados a título de prestação de contas, em nome da lisura e transparência processuais e em consonância com o capítulo VII da Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005 – Da Prestação de Contas.



2.3 – OMISSÃO DE GESTORES EM EXIGIR A COMPROVAÇÃO EFETIVA DE GASTOS DE OBRA DE REFORMA DE CENTRO CIRÚRGICO DE HOSPITAL

Fato:

Trata-se de Convênio nº 4/2012 – SES/DF firmado entre o Distrito Federal, Concedente, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e o Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB – CNPJ: 00.059.857/0001-87)), Conveniente.

O objeto do Convênio nº 4/2012 versa sobre a concessão pela SES/DF de área para realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas Unidades de Saúde da SES-DF, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, cursos de graduação em Psicologia, Fisioterapia, Enfermagem, Nutrição e Biomedicina do CEUB, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

Esclarece-se, por oportuno, que cabe à Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde estabelecer os valores referencias monetários para parâmetro dos cálculos das contrapartidas das Instituições de Ensino Privadas celebrem convênio com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a interveniência da FEPECS, com objetivo de utilizar as Unidades de Saúde da SES/DF para executar as atividades curriculares de estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação, tendo em vista as disposições contidas no Art. 1º da Ordem de Serviço nº 64, de 16 de dezembro de 2011, na Portaria/SES-DF nº 224, de 24 de novembro de 2011 entre outras normas correlatas ao tema.

Menciona-se também que, a título de contrapartida, as Instituições de Ensino contribuirão com a SES/DF, da seguinte forma: doação de material permanente; realização de reformas em unidades de saúde; capacitação de pessoal e disponibilização de área física para uso em atividades institucionais a serem desenvolvidas pela FEPECS e SES/DF, conforme art. 11 da Portaria nº 45, de 12 de março de 2009 e legislação correlata.

Nesse contexto de normas que regem os Convênios de concessão de área para realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas (APS) pela SES/DF, convêm destacar o Art. 1º da Portaria nº 112, de 29 de Julho de 2010, *in verbis*:

Art. 1º. Determinar que fica transferida à FEPECS, a partir do dia 1º de agosto de 2010, a execução administrativa de todos os convênios formalizados entre a SES-DF, FEPECS e Instituições de Ensino Privadas, cujo objeto é a concessão de estágio curricular e internato nas Unidades de Saúde da SES-DF.

Parágrafo Único. Caberá à Coordenação de Apoio Operacional/FEPECS a atribuição de acompanhar a execução administrativa, conferir valores e verificar a regularidade do cumprimento das contrapartidas estabelecidas nos



convênios formalizados com a SES-DF e Instituições de Ensino Privadas (grifo nosso).

De acordo com a norma citada, é atribuição da FEPECS acompanhar a execução administrativa, conferir valores e verificar a regularidade do cumprimento das contrapartidas estabelecidas nos convênios formalizados com a SES-DF e Instituições de Ensino Privadas.

E com o objetivo de verificar a conformidade dos valores apresentados a título de contrapartida pelo Conveniente - Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB de **R\$ 2.249.796,89** por obra de reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina executada pela empresa Mevato Construções e Comércio Ltda., CNPJ nº 00.611.343/0001-92, a equipe de auditoria, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 04/2015 - DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF, de 11 de agosto de 2015, solicitou, aos gestores da FEPECS, que fossem disponibilizados impreterivelmente até o dia 17 de agosto de 2015, os seguintes documentos:

- 1) Os projetos técnicos da obra, a saber:
 - a) Projeto Estrutural
 - b) Projeto Arquitetônico
 - c) Projeto de Instalações Elétrica, Hidráulica, de Ar-Condicionado, de Vapor e de Gases Medicinais.
- 2) A Planilha de preços detalhada acompanhada de memorial de cálculo.
- 3) As Especificações técnicas dos materiais.
- 4) O Detalhamento/especificação de custos dos itens a seguir relacionados constantes da planilha da fl. 383, processo nº 064.000.358/2011:
 - Item 02.00.000 – Serviços preliminares
 - Item 10.00.000.00 – Serviços auxiliares e administrativos
 - Item 10.00.100.00 – Administração
 - Item 10.00.200.00 – Materiais
 - Item 10.03.30.00 – Máquinas e Equipamentos

Mediante o Memo. nº 26/2015-UAG/DE/FEPECS, de 19 de agosto de 2015, os gestores da FEPECS se manifestaram da seguinte forma:

Solicitação nº 04

Os documentos solicitados nos itens de 1 a 4, não constam nesta UAG/FEPECS, pois se trata de uma demanda solicitada ao Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB pela Secretaria de Estado de Saúde do DF com a participação da Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde - SULIS, ficando a cargo dessa subsecretaria a execução da obra onde a documentação deverá estar arquivada, por esta razão repassamos a solicitação através de e-mail, anexo, a SULIS/SES que por sua vez devido a mudança do titular da pasta, no início do ano, não consegui reunir até o momento a documentação solicitada.

Informamos, ainda, que a FEPECS procedeu à prestação de contas referente à contrapartida da Instituição a luz da quitação de valor conforme documentação



anexa no processo de execução do convenio – nº 064.000.358/2011 às fls. nº 713 a 787 e processo de Prestação de Contas nº 064.000.209/2012 às fls. nº 33 a 127. Estamos em contato com a SULIS/SES para assim que a documentação referente à execução da obra esteja reunida, seja disponibilizada a vossa senhoria.

Diante da manifestação do gestor e da falta de planilha de preços contendo o detalhamento de todos os itens, acompanhada de memorial de cálculo inclusive com descrição de Unidade, Quantidade e Preço Unitário, não foi possível quantificar com exatidão os valores efetivamente gastos na obra de reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina e, por conseguinte, não ficou demonstrada a correta aplicação de recursos mediante prestação de contas.

Quanto ao Dever de Prestar Contas, o art. 77, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispõe:

Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

No sentido da necessidade de acompanhar a execução administrativa, conferir valores e verificar a regularidade do cumprimento das contrapartidas estabelecidas nos convênios formalizados com a SES-DF e Instituições de Ensino Privadas, a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005 atribuiu ao Gestor Público a função fiscalizadora conforme o art. 21, *in verbis*:

Art. 21. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Concedente, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas do convênio, assegurando-se aos agentes qualificados do concedente o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução, sem prejuízo da ação do órgão de controle interno.

No sentido de acompanhar a execução administrativa, o TCU se manifestou da seguinte forma:

Acórdão 367/2010 Segunda Câmara

Observe o disposto no artigo 67 c/c o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, designando formalmente um fiscal para acompanhamento de seus contratos ou convênios, mesmo naqueles executados com suas fundações de apoio, bem como passe a registrar as ações de acompanhamento e fiscalização dos convênios, comprovando o exercício da função gerencial atribuída ao concedente pelo artigo 23 da IN STN nº 01/1997.

Acórdão 4067/2009 Segunda Câmara

Promova o efetivo acompanhamento e fiscalização de sua execução, designando profissional tecnicamente capacitado a fiscalizar os projetos, nos termos do art. 23 da IN/STN 01/97 e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, arts. 51 a 54.



Causa

- Omissão dos gestores da FEPECS quanto à implementação de critérios rigorosos na conferência de planilhas de preços e verificação da regularidade do cumprimento da contrapartida.

Consequências

- Aceite de contrapartida no valor de **R\$ 2.249.796,89** por reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina pela FEPECS sem, contudo, terem sido demonstrados gastos incorridos na obra.
- Considerando o aceite do valor R\$ 2.249.796,89 pela FEPECS e à atualização desse valor de acordo com o INPC, conforme cálculos da Gerencia de Orçamento e Finanças - GEOF/UAG/FEPECS, fls. 780/784 do Processo nº 064.000.358/2011, o Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB possui em 13/05/2015 saldo credor no valor de RS 2.268.722,97.

Recomendações

- 1) Apuração de responsabilidades nos termos da LC nº 840/2011 pelo aceite de contrapartida objeto do Convênio nº 4/2012, sem ter sido efetivamente comprovada;
- 2) Organizar as prestações de contas de todos os Convênios firmados entre FEPECS/SES-DF e Instituições de Ensino Privadas nos moldes da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, sob pena de responsabilidade de quem der causa à inobservância da norma.

2.4 – NOTAS FISCAIS GENÉRICAS, SEM DETALHAMENTO DE DESPESAS.

Fato:

Trata-se de Convênio nº 4/2012 – SES/DF firmado entre o Distrito Federal, Concedente, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e o Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), Conveniente, conforme apontamento de auditoria 3.3 do presente relatório.

Foi apresentada contrapartida pelo Conveniente - Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB de **R\$ 2.249.796,89** por obra de reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina executada pela empresa Mevato Construções e Comércio Ltda., CNPJ nº 00.611.343/0001-92.

Os documentos fiscais, emitidos pela Mevato Construções e Comércio Ltda., CNPJ nº 00.611.343/0001-92 no valor total de R\$ 2.249.796,89, suportam a despesas da obra



de reforma possuem caráter genérico e não comprovam efetivamente os gastos as quais são relacionadas a seguir:

NF	Emissão	Descrição de Despesa	Valor (R\$)
799	10/04/2012	Valor referente a entrada dos serviços de reforma e ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina em conformidade com a Cláusula Décima Nona, Subcláusula Quarta do Convênio nº 04/2012 celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde –FEPECS. Deduções Legais: Material aplicado R\$ 269.878,13.	449.796,00
802	26/04/2012	Valor referente a 1ª parcela dos serviços de reforma e ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina em conformidade com a Cláusula Décima Nona, Subcláusula Quarta do Convênio nº 04/2012 celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde –FEPECS. Deduções Legais: Material aplicado R\$ 108.000,00.	180.000,00
813	25/05/2012	Valor referente a 2ª parcela dos serviços de reforma e ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina em conformidade com a Cláusula Décima Nona, Subcláusula Quarta do Convênio nº 04/2012 celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde –FEPECS. Deduções Legais: Material aplicado R\$ 108.000,00.	180.000,00
825	26/06/2012	Valor referente a 3ª parcela dos serviços de reforma e ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina em conformidade com a Cláusula Décima Nona, Subcláusula Quarta do Convênio nº 04/2012 celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde –FEPECS. Deduções Legais: Material aplicado R\$ 108.000,00.	180.000,00
830	25/07/2012	Valor referente a 4ª medição dos serviços de reforma e ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina em conformidade com a Cláusula Décima Nona, Subcláusula Quarta do Convênio nº 04/2012 celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde –FEPECS. Deduções Legais: Material aplicado R\$ 112.000,00.	180.000,00
846	27/08/2012	Valor referente a 5ª medição dos serviços de reforma e ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina em conformidade com a Cláusula Décima Nona, Subcláusula Quarta do Convênio nº 04/2012 celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde –FEPECS. Deduções Legais: Material aplicado R\$ 108.000,00.	180.000,00
854	26/09/2012	Valor referente a 6ª medição dos serviços de reforma e ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina em conformidade com a Cláusula Décima Nona, Subcláusula Quarta do Convênio nº 04/2012 celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde –FEPECS. Deduções Legais: Material aplicado R\$ 10.000,00.	180.000,00
857	29/10/2012	Valor referente a 7ª medição dos serviços de reforma e ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina em conformidade com a Cláusula Décima Nona, Subcláusula Quarta do Convênio nº 04/2012 celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde –FEPECS. Deduções Legais: Material aplicado R\$ 96.000,00.	180.000,00
864	27/11/2012	Valor referente a 8ª medição dos serviços de reforma e ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina em conformidade com a Cláusula Décima Nona, Subcláusula Quarta do Convênio nº 04/2012 celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde –FEPECS. Deduções Legais: Material aplicado R\$ 96.000,00.	180.000,00
896	10/01/2013	Valor referente a 9ª medição dos serviços de reforma e ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina em conformidade com a Cláusula Décima Nona, Subcláusula Quarta do Convênio nº 04/2012 celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde –FEPECS. Deduções Legais: Material aplicado R\$ 90.000,00.	180.000,00
901	30/01/2013	Valor referente a 10ª medição dos serviços de reforma e ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina em conformidade com a Cláusula Décima Nona, Subcláusula Quarta do Convênio nº 04/2012 celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde –FEPECS. Deduções Legais: Material aplicado R\$ 80.000,00.	180.000,00

Sobre a necessidade de discriminação de despesas dos documentos fiscais, o TCDF e o TCU se manifestaram da seguinte forma:



Decisão TCDF n.º 2.719/2003

(...) faça constar de seus processos de pagamento a **discriminação, com quantitativo e preços unitários, dos serviços contratados e materiais adquiridos (original ou cópia autenticada das Notas Fiscais que contenham os elementos discriminados) - grifo nosso;**

Acórdão n.º 936/2007 – Plenário do TCU

(...) determinar ao Ministério do Meio Ambiente que: 9.3.5. recuse a apresentação de notas fiscais sem o nome do conveniente, emitida após o prazo autorizado **ou com discriminação genérica, o que infringe o art. 30 da IN/STN 01/97;** 9.3.6. não permita termos de convênios incompletos, sem número, data, número da nota de empenho ou outros dados, proceda com rigidez na análise da prestação de contas, quanto a não apresentação de documentos ou apresentação de documentos que demonstrem indícios de irregularidades; (...) 9.3.10. atente, nas prestações de contas de convênios, para a existência de notas fiscais que não guardem relação com despesas vinculadas ao cumprimento do objeto; (...) – grifo nosso.

Dessa forma, os documentos fiscais apresentados não comprovam as despesas realizadas devido ao caráter genérico, acrescente-se, ainda, a falta de planilha de preços contendo o detalhamento de todos os itens, acompanhada de memorial de cálculo inclusive com descrição de Unidade, Quantidade e Preço Unitário.

Registre-se que para as notas apresentadas, não constam relatório, atesto, data ou assinatura dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução administrativa da obra.

Causa

- Falta de comprovação de gastos incorridos em obra de reforma Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina, devido à apresentação de notas fiscais genéricas e a ausência de documentação que comprove a efetividade dos gastos.

Consequência

- Aceite de contrapartida no valor de R\$ 2.249.796,89 por reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina pela FEPECS sem, contudo, terem sido demonstrados os gastos efetivamente dispendidos na obra.

Recomendação

- Atuar junto ao CEUB oportunizando àquela instituição a ampla demonstração dos custos incorridos na obra de reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina, bem como utilizar os valores referenciais do SINAPI, em consonância com a Decisão-TCDF n.º 2415/2011 e Parecer PROCAD/PGDF n.º 577/13, sob pena de rejeição do valor de R\$ 2.249.796,89 ofertado a título de contrapartida.



2.5 – INCOMPATIBILIDADE ENTRE O VALOR DE OBRA DE REFORMA DE CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA COM VALOR DE OBRAS EXECUTADAS PARA A SES/DF

Fato:

Trata-se de Convênio nº 4/2012 – SES/DF no qual foi apresentada contrapartida pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília- CEUB de **R\$ 2.249.796,89** por obra de reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina, de área existente de 274,73 m², com construção de 181,75 m², perfazendo 456,50 m² de obra de reforma, executada pela empresa Mevato Construções e Comércio Ltda., CNPJ nº 00.611.343/0001-92.

Diante da impossibilidade de análise detalhada do projeto de reforma executado, tendo em vista a falta de planilha de preços contendo o detalhamento de todos os itens, acompanhada de memorial de cálculo inclusive com descrição de Unidade, Quantidade e Preço Unitário, conforme apontamentos de auditoria constantes dos subitens 2.3 e 2.4, a equipe de auditoria buscou comparar o custo do metro quadrado da obra de reforma em concreto com duas outras obras hospitalares da SES/DF, a saber: recuperação física e ampliação das instalações existentes da sala vermelha no Pronto Socorro do Hospital Regional da Ceilândia e construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II de Samambaia, executadas mediante contratação regular.

Para reformar a área de 456,50 m² do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina, o valor foi de **R\$ 2.249.796,89, o que resultou no valor de R\$ 4.928,36 o metro quadro.**

Para recuperação física e ampliação das instalações existentes da sala vermelha no Pronto Socorro do Hospital Regional da Ceilândia, com área total de 42 m², a Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde estimou o custo total da obra em R\$ 94.946,56, em junho de 2012, **o que resultou no valor de R\$ 2.260,63 o metro quadro**, conforme Projeto Básico e Especificações de Serviços a serem executados constante do Processo nº 060.006.575/2012. A empresa Encom Energia e Comercio Ltda. (CNPJ: 02.007.037/0001-77), em 08 de agosto de 2012, sagrou-se vencedora do procedimento licitatório na modalidade Convite, de numero 11/2012 - SES com proposta no valor de R\$ 92.978,57, o que resultou no **valor de R\$ 2.213,77 o metro quadro.**

Para a construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II de Samambaia, com área total de 946,82 m², a empresa CIVIL ENGENHARIA Ltda. (CNPJ: 01.710.170/0001-22), sagrou-se vencedora do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 07/2009 com proposta no valor de R\$ 2.558.672,32, conforme fl. 1212 do Processo nº 060.012.660/2008, homologada em agosto de 2012 conforme ato do Secretário da SES/DF, fl. 1329 dos autos, e parecer de fis. 1324 a 1327 da Assessoria Jurídico Legislativa - SES/DF **o que resultou no valor de R\$ 2.702,38 o metro quadro.**



Considerando os valores apresentados, o valor de **R\$ 4.928,36** do metro quadro da obra de reforma Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina é **222%** superior ao valor da obra de recuperação física e ampliação das instalações existentes da sala vermelha no Pronto Socorro do Hospital Regional da Ceilândia. E de **182,37%** superior ao valor da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II de Samambaia.

Dessa forma, constata-se haver incompatibilidade entre o valor de obra de reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina com a obra de reforma do Pronto Socorro do Hospital Regional da Ceilândia e com a construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II de Samambaia, obras contratadas por meio de procedimentos licitatórios regulares.

Causas

- Ausência de procedimento licitatório regular realizado pela FEPECS e/ou SES/DF de seleção de empresa para realizar obra de reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina, custeada com de recursos oriundos de contrapartida do Convênio nº 4/2012 – SES/DF.
- Ausência de análise e aprovação prévias de projeto de reforma da obra pela FEPECS e/ou SES/DF contendo planilha de preços detalhada item a item com descrição de Unidade, Quantidade e Preço Unitário, acompanhada de memorial de cálculo.

Consequência

- Incompatibilidade entre o valor de obra de reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina, quando comparada a outras obras realizadas mediante procedimento licitatório regular, conforme apontamento de auditoria;
- Possível prejuízo estimado em R\$1.016.159,87.

Recomendações

- 1) Formalizar a aprovação prévia de todas as contrapartidas de Convênios firmados entre a FEPECS - SES/DF e Instituições de Ensino de forma a garantir o acompanhamento da correta aplicação de recursos públicos oriundos dessas avenças;
- 2) Proceder análise conclusiva, por setor técnico competente, quanto à compatibilidade do valor de **R\$ 2.249.796,89 por** obra de reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina, área de 456,50 m², sob pena de instauração de procedimento administrativo correccional e de Tomada de Contas Especial;
- 3) Realizar levantamento de outros termos de convênio firmados que tenham objetos semelhantes ao Convênio nº 04/2012 e avaliar a economicidade e a razoabilidade da aplicação dos recursos oriundos de contrapartidas à luz do exposto neste relatório.



2.6 – AUSÊNCIA DE REAJUSTE ANUAL DE CONTRAPARTIDA DE CONVENENTE

Fato:

Tratam-se dos Convênios nº 004/2008 e Convênio nº 18/2012 firmados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO/UNIP, CNPJ nº 06.099.229/0001-01, cujo objeto foi a concessão de área para realização de estágio curricular e/ou atividades práticas supervisionadas nas Unidades de Saúde da SES/DF, Processo nº 064.000.370/2011.

O art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 dispõe sobre a atualização dos valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal nos seguintes termos: *deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC- calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

Ademais, a Portaria nº 253, de 14 de novembro de 2012, editada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, estabeleceu que o reajuste anual dos cálculos das contrapartidas seja baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Em desacordo com a legislação referenciada, a equipe de auditoria não constatou a aplicação de reajuste anual do passivo apurado de contrapartidas dos Convênios nº 004/2008 e Convênio nº 18/2012, conforme Processo nº 064.000.370/2011, convenente Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO/UNIP, CNPJ nº 06.099.229/0001-01, cujo objeto foi a concessão de área para realização de estágio curricular e/ou atividades práticas supervisionadas nas Unidades de Saúde da SES/DF.

O passivo apurado da contrapartida referente ao período do 1º semestre 2006 ao 2º semestre 2011 da Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO/UNIP foi de R\$ 291.559,00, conforme Despacho do Coordenador de Apoio Operacional-FEPECS, de 16/03/2012, processo nº 064.000.210/2012 – Prestação de Contas do Convênio nº 004/2008 e Convênio nº 18/2012, a saber:

Período	Valor (R\$)		
	Apurado	Contrapartida efetuada	Devido
2º Semestre 2008 e 2º Semestre 2009	673.728,52	284.952,00	388.776,52
1º Semestre 2010	69.747,73	261.960,00	(-) 192.212,27
2º Semestre 2010	615,14	36.028,80	(-) 35.413,66



1º Semestre 2011	63.126,99	0,00	63.126,99
2º Semestre 2010	67.282,12	0,00	67.282,12
VALOR TOTAL			291.559,70

Tomando-se como base de cálculo esse valor de R\$ 291.559,70 e procedendo-se sua atualização monetária entre 01-Janeiro-2012 para 31-Dezembro-2014 conforme metodologia constante do sítio <http://calculoexato.com.br/result.aspx?codMenu=DividDiversas&cce=003> (acesso em 13/08/2015), tem-se a seguinte memória de cálculo:

Varição do índice INPC entre 01-Janeiro-2012 e 31-Dezembro-2014
Em percentual: 18,3536 %
Em fator de multiplicação: 1,183536

Atualização
Valor atualizado = valor * fator de atualização = 291.559,70 * 1,183536
Valor atualizado = 345.071,49

Dessa forma, apurou-se uma defasagem dos valores monetários do passivo devido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO/UNIP, entre 01-Janeiro-2012 e 31-Dezembro-2014, de **R\$ 53.511,79**, conforme cálculo apresentado.

Causa:

- Ausência de reajuste de valores devidos por Convenientes, a título de contrapartida.

Consequência:

- Prejuízo ao Erário Distrital, senão ocorrer o reajuste devido.

Recomendações:

- 1) Proceder ao reajuste dos valores devidos a título de contrapartida de todos os Convênios celebrados por intermédio da Secretaria de Saúde com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, cerca de 22 Convênios dessa natureza;
- 2) Notificar a conveniente, observados os princípios da Lei nº 9.784/99, para que promova o ressarcimento do valor de R\$ 53.511,79 a título de atualização monetária/contrapartida.

2.7 – FALTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

**Fato:**

Tratam-se dos Convênios nº 004/2008 e Convênio nº 18/2012 firmados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO/UNIP, cujo objeto foi a concessão de área para realização de estágio curricular e/ou atividades práticas supervisionadas nas Unidades de Saúde da SES/DF, Processo nº 064.000.370/2011.

Conforme Despacho do Coordenador de Apoio Operacional-FEPECS, de 16/03/2012, Processo nº 064.000.210/2012 – Prestação de Contas do Convênio nº 004/2008 e Convênio nº 18/2012, o passivo apurado da contrapartida referente ao período do 1º semestre 2006 ao 2º semestre 2011 da Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO/UNIP foi de R\$ 291.559,00, de acordo com a tabela a seguir:

PERÍODO	VALOR (R\$)		
	APURADO	CONTRAPARTIDA EFETUADA	DEVIDO
2º Semestre 2008 e 2º Semestre 2009	673.728,52	284.952,00	388.776,52
1º Semestre 2010	69.747,73	261.960,00	(-) 192.212,27
2º Semestre 2010	615,14	36.028,80	(-) 35.413,66
1º Semestre 2011	63.126,99	0,00	63.126,99
2º Semestre 2010	67.282,12	0,00	67.282,12
		VALOR TOTAL	291.559,70

Considerando as informações apresentadas na tabela e com o objetivo de verificar a conformidade dos valores apresentados a título de contrapartida pelo conveniente, a equipe de auditoria mediante a Solicitação de Auditoria n.º 05/2015 - DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF, de 12 de agosto de 2015, requereu aos gestores da FEPECS *documentação suporte referente à efetivação de prestação de contrapartida pelo Conveniente, valores R\$ 284.952,00, R\$ 261.960,00 e R\$ 36.028,80.*

Mediante o Memo. nº 26/2015-UAG/DE/FEPECS, de 19 de agosto de 2015, os gestores da FEPECS se manifestaram da seguinte forma:

Solicitação nº 05

A documentação solicitada no item 1, refere-se ao Passivo (convênios realizados antes de 2012) cuja a apuração consta no despacho incluso às folhas nº 909 do processo nº 064.000.370/2011 onde encontra-se referenciado em seu rodapé que a doação foi realizada na forma de concessão de espaço físico – salas da UNIP disponibilizadas para realização de cursos, treinamentos, processos seletivos e outros solicitados pela FEPECS e SES/DF, não conseguimos localizar a documentação com a composição do valor referenciado, mas é fato que o responsável pela Instituição reconheceu a dívida conforme o quadro de apuração



informado a inicial no ato da assinatura do convênio nº 18/2012 às fls. 926/934 do processo de execução nº 064.000.370/2011.

Informamos, ainda, que a instituição enviou documentação por meio do Ofício nº 0107/2015/UNIP/BRASÍLIA datado de 01 de julho de 2015, para respaldo do procedimento de prestação de contas do convênio em vigor, onde demonstra a doação do passivo referido com valores referente à utilização dos espaços concedidos à época cujo valor referenciado está além do reconhecido no ato de assinatura do convênio, mas considerado por esta UAG/FEPECS o saldo de passivo efetivamente reconhecido no ato de assinatura do convênio.

O gestor manifestou-se que as contrapartidas nos valores de R\$ 284.952,00, R\$ 261.960,00 e R\$ 36.028,80 foram realizadas na forma de concessão de espaço físico – salas da UNIP disponibilizadas para realização de cursos, treinamentos, processos seletivos e outros solicitados pela FEPECS e SES/DF, entretanto não conseguiu localizar a documentação com a composição dos valores referenciados.

Diante da falta de documentação suporte referente à efetivação de prestação das contrapartidas em comento e considerando o Dever de Prestar Contas insculpido no art. 77, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando que a omissão em cumprir esse dever acarreta a impugnação das contas, por não se ter demonstrado a correta aplicação dos recursos acerca da destinação que lhe foi conferida, e a responsabilização de quem der causa à omissão.

Sobre o Dever de Prestar Contas, desde a Decisão 225/2000-2ª Câmara o TCU deixou assento que:

A não-comprovação da lisura no trato de recursos públicos recebidos autoriza, a meu ver, a presunção de irregularidade na sua aplicação. Ressalto que o ônus da prova da idoneidade no emprego dos recursos, no âmbito administrativo, recai sobre o gestor, obrigando-se este a comprovar que os mesmos foram regularmente aplicados quando da realização do interesse público. Aliás, a jurisprudência deste Tribunal consolidou tal entendimento no Enunciado de Decisão 176, verbis: "**Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe o ônus da prova**". Há que se destacar, ainda, que, além do dever legal e constitucional de prestar contas do bom e regular emprego dos recursos públicos recebidos, devem os gestores fazê-lo demonstrando o estabelecimento do nexo entre o desembolso dos referidos recursos e os comprovantes de despesas realizadas com vistas à consecução do objeto acordado. Assim, é imperioso que, com os documentos apresentados com vistas a comprovar o bom emprego dos valores públicos, seja possível constatar que eles foram efetivamente utilizados no objeto pactuado, de acordo com os normativos legais e regulamentares vigentes. **(grifo nosso)**

Causa

- Falha administrativa quanto à prestação de contas de contrapartidas: R\$ 284.952,00, R\$ 261.960,00 e R\$ 36.028,80.

Consequência



- Possibilidade de destinação diversa da prevista no art. 11 da Portaria nº 45, de 12 de março de 2009 e legislação correlata, ou de recebimento de quantitativos inferiores aos de direito.

Recomendação

- Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos oriundos de contrapartidas de todos os Convênios sob pena de instauração de procedimento administrativo correccional e de Tomada de Contas Especial.

2.8 - AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fato:

Verificou-se no processo a seguir ausência de realização de pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade em adesão à Ata de Registro de Preços.

PROCESSO	OBJETO
064.000.341/2014	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para servidores e convidados da FEPECS. Ata de Registro de Preços nº 9003/2014 do Pregão Eletrônico nº PE 104/2014. Empresa: P&P Turismo Ltda. – Me. Valor 1.000,00

De acordo com o inciso IV do art. 27 do Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013 – Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, e dá outras providências, a Administração, ao encontrar uma Ata no mercado que atenda às especificações definidas no Projeto Básico/Termo de Referencia, deve observar que a adesão a esta sempre será condicionada à comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado.

Constata-se a vantajosidade por meio da comprovação de que os preços registrados são inferiores aos de mercado local; da agilidade no fornecimento dos produtos e serviços; e da economia gerada, visto que não será necessário gastar com publicações. Além disso, há também o ganho de eficiência, pois os servidores envolvidos no processo não despenderão tempo nos atos inerentes à consecução do certame.

Entretanto, a FEPECS não realizou pesquisas de preços para comprovar a vantajosidade na adesão nem a ausência de prejuízo à contratação original.

Assim sendo, a Administração também descumpriu a Decisão nº 1806/2006 do TCDF e o art. 4º, § 1º da Lei nº 938/1995, que trata da necessidade de ampla pesquisa de



mercado local, em especial junto aos órgãos públicos, para contratação por sistema de registro de preços.

Causa:

- Falha na gestão.

Consequência:

- Ausência de comprovação de vantajosidade para a Administração Pública, decorrendo em risco de prejuízo ao erário.

Recomendação:

- Realizar ampla pesquisa de mercado antes de aderir à Ata de Registro de Preços.

2.9 - AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PELO EXECUTOR DE CONTRATO**Fato:**

Verificou-se no processo abaixo a ausência de emissão de relatório pelo executor de contrato quando do pagamento no exercício de 2014. A título de exemplo, apresentam-se os pagamentos selecionados a seguir:

PROCESSO	OBJETO	NOTA FISCAL	PAGAMENTO
064.000.135/2012 (Contrato nº 02/2012)	Contratação de empresa para diagramação, arte-finalização, impressão e acabamento do periódico “Comunicação em Ciências da Saúde”.	Nº 261	2014OB00417
		24/06/2014	15/08/2014
		R\$ 9.470,00	R\$ 9.103,51
	Valor R\$ 37.880,00	Nº 272	2014OB00416
		23/07/2014	15/08/2014
		R\$ 9.470,00	R\$ 9.103,51
	Nº 306	2014OB00648	
	06/11/2014	13/11/2014	
	R\$ 9.470,00	R\$ 9.066,58	

A ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:
(....)



II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Causas:

- Falhas dos executores na execução de suas funções;
- Atuação deficiente da FEPECS no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;
- Descumprimento do Decreto n.º 32.598/2010, que determina ao executor a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização.

Consequência:

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços.

Recomendações:

- 1) Distribuir Ofício Circular orientando os executores de contrato quanto ao cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função;
- 2) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.

2.10 – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Fato:

O Processo nº 064.000.491/2014 (Valor R\$ 171.302,00) trata da concessão de apoio financeiro para 04 pesquisadores para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto denominado “*Fluxo de pacientes e utilização de recursos na unidade de pronto atendimento do Recanto das Emas*”. Verificou-se ausência na apresentação da prestação de contas parcial do recurso repassado para 03 pesquisadores.

Informa-se que os Termos de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e ou Tecnológica dos pesquisadores (fls. 237/244), (fls. 245/254) e (fls. 255/262), foram celebrados no dia 10/12/2014. Os recursos financeiros foram repassados em 19/12/2014, conforme as seguintes ordens bancárias: 2014OB00909 (R\$ 39.512,00), 2014OB00911 (R\$ 35.100,00) 2014OB00910 (R\$ 54.300,00), respectivamente.



Conforme Edital nº 11, de 03 de setembro de 2014, subitem 18.1 do item 18 – Da Apresentação da Prestação de Contas o Coordenador do projeto deverá apresentar prestação de contas parcial a cada 6 (seis) meses do recebimento do recurso financeiro, a saber:

18.1. O Coordenador do projeto deverá apresentar prestação de contas parcial a cada 6 (seis) meses do recebimento do recurso financeiro e, final, no prazo de até 60 (sessenta) dias do término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e Aceitação e demais normas da ESCS/FEPECS e do GDF (...)

No entanto, até o final do trabalho de auditoria, não foi apresentada a prestação de contas parcial dos pesquisadores supracitados.

Causa:

- Descumprimento do Edital nº 11, de 03 de setembro de 2014.

Consequência:

- Comprometimento da transparência na utilização dos recursos públicos.

Recomendação:

- Exigir dos apoiados, em um prazo de até 30 dias, a prestação de contas parcial dos recursos repassados para os pesquisadores citados, sob pena de imputação de responsabilidade.

2.11 - INOBSERVÂNCIA A DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 01/2011

Fato:

O Processo nº 064.000.500/14 (Valor R\$ 46.043,28) trata da Contratação de 10 profissionais para atuar como assessores técnicos ou instrutores, por meio do edital de credenciamento nº 001/2007 – CPEX/ESCS/FEPEQS, para ministrar o “Curso de Extensão em Atenção Integral, Intervenção breve e Aconselhamento Motivacional aos Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas sob Perspectiva de Redes Comunitárias”, para o período de 29.10.2014 a 04.12.2014. O curso em questão é objeto do Convênio nº 01/2011, que entre si celebram o Ministério da Justiça e a FEPECS, para a formação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde e Redutores de Danos, Agentes Sociais profissionais que atuam em consultórios de rua no combate ao uso de crack e outras drogas, por meio da realização de 04 cursos no valor de R\$ 287.425,60, R\$ 261.296,00 repassados pelo Concedente (União) em 18/05/2012 e R\$ 26.129,60 pela Fepecs em 09/10/2012, a título de contrapartida.



Após análise dos autos, verificou-se o descumprimento da meta proposta no Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2011 refletindo em uma baixa adesão no curso em questão e, conseqüentemente, um subaproveitamento de recursos humanos e materiais alocados para essa diretriz.

Constam do Plano de Trabalho, fls. 12/27, do Convênio nº 01/2011 (064.000.131/2013), bem como no Projeto Básico (Processo nº 064.000.500/14), fls. 04/25, a realização da meta 04, a seguir especificada:

- Meta nº 04: Curso de Extensão em Atenção Integral, Intervenção Breve e Aconselhamento Motivacional dos Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas sob a perspectiva de Redes Comunitárias, com carga horária de 80 horas, para 60 alunos, selecionados pelas gerências dos serviços que atuam na atenção a usuários de álcool e outras drogas da rede SUS e SUAS do DF e da RIDE/DF.

No entanto, só foram inscritas 50 pessoas e apenas 26 concluíram o curso. Portanto, considerando o número de vagas propostas a adesão foi de apenas 43%.

Conforme consta no Termo de Convênio nº 01/2011 (processo nº 064.000.131/2013), item “d”, parágrafo quinto, o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, deverão ser objeto de acompanhamento e fiscalização.

Consta à fl. 3 do Projeto Básico no item “Justificativa”, a necessidade de qualificação permanente dos profissionais que atuam na rede de atenção integral à saúde e na rede de assistência social aos usuários de álcool e outras drogas, devido ao uso abusivo de álcool, que se constitui um grave problema social e de saúde pública. Além disso, consta ainda que a permanente capacitação se faz importante considerando a rede de serviços existentes, muitos recém-criados, e a crescente demanda por atenção qualificada aos usuários de crack e outras substâncias psicoativas.

Considerando a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do sistema único de saúde (SUS).

Ainda, considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o plano integrado de enfrentamento ao crack e outras drogas e contempla entre outras ações, a capacitação continuada dos diferentes profissionais e equipes das redes públicas de saúde e de assistência social em prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas.

Verifica-se a grande importância da capacitação dos profissionais que atuam nas ações de combate ao uso de álcool e outras drogas, para o fortalecimento das políticas de saúde e de assistência social nesse campo. No entanto, o curso de capacitação proposto para



os servidores que atuam na atenção a usuários de álcool e outras drogas da rede SUS e SUAS do DF e da RIDE/DF teve uma adesão de apenas 43% em relação ao número de vagas propostas, decorrente da ausência de preenchimento das vagas ofertadas, que de 60 vagas só 50 pessoas efetivaram sua inscrições, bem como do número de desistências, que foi de 25 pessoas.

Esse resultado reflete o pouco comprometimento de alguns profissionais, que são os mediadores das políticas públicas no combate ao uso abusivo de crack e de outras drogas. Além disso, verificou-se uma subutilização dos recursos públicos.

Causas:

- Pouco comprometimento de alguns profissionais de saúde que atuam no combate ao uso de álcool e de outras drogas;
- Metas nº 04 e 05 não atingidas conforme diretrizes estabelecidas em Plano de Trabalho.

Consequência:

- Subaproveitamento de recursos humanos e materiais alocados para essa diretriz estabelecida no Plano de Trabalho.

Recomendações:

- 1) Que os dirigentes das áreas que atuam na atenção a usuários de álcool e outras drogas da rede SUS e SUAS do DF e da RIDE/DF instituem política interna para o alcance de 100% de adesão nos cursos oferecidos;
- 2) Implantar Termo de Responsabilização com ônus para o participante no caso de desistência ou frequência mínima de 75% em todos os cursos ofertados pela FEPECS;
- 3) Monitorar o alcance de metas estabelecidas nos Planos de Trabalhos decorrentes da celebração de termos de Convênios de forma a cumpri-las integralmente.

2.12 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS NO IV CONGRESSO DE EDUCAÇÃO MÉDICA DO CENTRO OESTE

Fato:

O Processo nº 064.000.508/2014 (Contrato nº 09/2014 – Valor R\$ 22.240,00) trata da prestação de serviço técnico-especializado com vistas à organização e realização (execução) do IV Congresso de Educação Médica do Centro Oeste (COEMCO) pela Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM (CNPJ: 29.212.628/0001-32) no período de 23 a 25/10/2014, incluindo a disponibilização de 25 inscrições para estudantes da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).



Verificou-se que não constam nos autos comprovação da participação no Congresso desses estudantes, bem como comprovação de outros gastos como passagens e hospedagens.

Informa-se que o 4º Congresso de Educação Médica do Centro Oeste teve como público alvo 12 escolas de medicina do Centro Oeste, docentes e profissionais médicos. O valor repassado pela FEPECS para a ABEM referiu-se ao custo de 25 inscrições para estudantes da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), serviço de UTI Móvel, alimentação e passagens, conforme Proposta Comercial nº 08/2014, fls. 10/11, transcrita a seguir:

INSCRIÇÕES	QTD	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
25 inscrições	25	1	50,00	1.250
UTI MÓVEL	QTD	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
Serviço de UTI Móvel para o evento		1	1.800,00	1.800,00
ALIMENTAÇÃO	QTD	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
Coquetel de abertura	50	1	34,90	5.235,00
Coffee Break	50	3	12,90	5.805,00
Água e Café para o evento		3	3,00	0,00
			SUBTOTAL	11.040,00
PALESTRANTE E CONVIDADOS	QTD	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
Passagens Nacionais		1	1.200,00	3.600,00
Hospedagens		2	275,00	2.750,00
Alimentação		6	60,00	1.800,00
			SUBTOTAL	8.150,00
TOTAL				22.240,00

Nesse sentido, deveria constar nos autos a relação dos nomes dos estudantes que foram inscritos, com os respectivos certificados de participação no Congresso, bem como cópias dos bilhetes das 03 (três) passagens, descritas na tabela acima e documento fiscal relativo ao gasto com as 05 (cinco) hospedagens.

A ausência desses comprovantes nos autos compromete a transparência do gasto público.

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:



- Comprometimento da transparência na utilização dos recursos públicos.

Recomendação:

- Providenciar e inserir nos autos cópia dos certificados de participação dos 25 estudantes no Congresso, cópias dos bilhetes das 03 (três) passagens e documento fiscal relativo ao gasto com as 05 (cinco) hospedagens, para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, sob pena de imputação de responsabilidade.

2.13 – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE EXTRATO CONTRATUAL**Fato:**

Verificou-se que os extratos do contrato e termo abaixo, foram publicados intempestivamente, a saber:

PROCESSO	OBJETO	TERMOS	PUBLICAÇÃO NO DODF
064.000.491/2014	Apoio financeiro a projetos de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, que se integrem em linhas prioritárias de pesquisa para o SUS-DF. Valor: R\$ 171.302,00	Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e ou Tecnológica Nº 01, Nº 02, Nº 03, Nº 04 (Celebrados em 10/12/14)	14/04/2015 DODF nº 105, p. 6
064.000.508/2014	Prestação de serviço técnico-especializado com vistas à organização e realização (execução) do IV Congresso de Educação Médica do Centro Oeste (COEMCO) pela Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, incluindo a disponibilização de 23 inscrições para estudantes da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS). Valor R\$ 22.240,00	Contrato nº 09/2014 celebrado em 22/10/2014	01/12/2014 DODF nº 251, p. 41

Ressalta-se que a eficácia dos instrumentos de contratos celebrados pela Administração deverão ser publicados no Diário Oficial do DF, como condição de sua eficácia, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a saber:

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Grifo nosso).

Causa:



- Falha administrativa.

Consequência:

- Comprometimento na eficácia dos instrumentos celebrados.

Recomendação:

- Estabelecer “check-list” de forma a cumprir o cronograma de publicação dos extratos contratos e seus respectivos termos aditivos de acordo com os prazos legais, sob pena de instauração de procedimento correcional.

2.14 - ATESTO INTEMPESTIVO DOS EXECUTORES DE CONTRATO**Fato:**

Verificou-se na nota fiscal a seguir atesto intempestivo do executor de contrato, a saber:

PROCESSO	OBJETO	NOTA FISCAL	DATA DO ATESTO
064.000.508/2014	Prestação de serviço técnico-especializado com vistas à organização e realização (execução) do IV Congresso de Educação Médica do Centro Oeste (COEMCO) pela Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, incluindo a disponibilização de 23 inscrições para estudantes da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS). Valor R\$ 22.240,00	Nº 134, R\$ 22.240,00, 23/10/2014	02/12/2014

Dispõe o art. 25 do inciso IV da Portaria nº 29 de 25/02/2004 sobre o prazo máximo do atesto dos executores:

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento;

Segundo o Parágrafo Único da referida Portaria:



Parágrafo Único - O executor de contrato, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 840/2011.

Não foi apresentada justificativa para tal demora.

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Ausência de cumprimento do art. 25 do inciso IV da Portaria nº 29 de 25/02/2004.

Recomendação:

- Estabelecer e cumprir cronograma de atestos dos serviços de acordo com os prazos legais.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.111, 2.12, 2.13 e 2.14	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.3, 2.4 e 2.5	Falhas Graves

Brasília, 08 de setembro de 2016.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL